

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
TITULARES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO
20 DE MAIO DE 2026**

Senhores Acionistas,

Por meio da presente, os membros efetivos do Conselho de Administração e da Diretoria da **SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.** (“**Companhia**” ou “**Sondotécnica**”) encaminham para vossa apreciação, em **Assembleia Especial de Titulares de Ações em Circulação**, a ser realizada no dia 20 de maio de 2026, às 09:30 horas, na sede da Companhia, em primeira convocação, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 6.404/1976 (“**LSA**”) e no artigo 11 da Resolução CVM nº 232/2025 (“**RCVM 232**”), a seguinte matéria:

Deliberar sobre a concessão de anuência para que a Companhia seja classificada como “Companhia de Menor Porte” (“CMP”), nos termos do artigo 11, caput e § 1º, inciso II, da RCVM 232, com a consequente integração da Companhia ao regime de Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens – FÁCIL.

1. O Regime FÁCIL e o Conceito de Companhia de Menor Porte (CMP)

Instituído pelas Resoluções CVM nº 231 e 232/2025, o Regime de Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens – FÁCIL representa um regime regulatório especial criado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) com o objetivo de ampliar o acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais brasileiro, por meio da adoção de exigências regulatórias proporcionais, simplificadas e adequadas às suas características econômicas e operacionais.

O regime FÁCIL foi concebido à luz do princípio da proporcionalidade, com o objetivo de compatibilizar as obrigações regulatórias impostas às companhias abertas com o seu porte econômico, nível de complexidade operacional e efetiva exposição ao mercado, promovendo a redução de custos de observância regulatória sem prejuízo da manutenção de deveres essenciais de transparência, governança e supervisão, considerados necessários à proteção dos investidores e ao regular funcionamento do mercado de capitais.

No âmbito desse regime, são consideradas Companhias de Menor Porte (CMP) as sociedades anônimas que tenham auferido receita bruta anual consolidada inferior a R\$ 500.000.000,00, conforme previsto no art. 294-B da LSA e no art.

2º da RCVM 232, com base nas demonstrações financeiras de encerramento do último exercício social.

A classificação como CMP não constitui nova categoria de emissor, nem implica alteração dos direitos inerentes aos valores mobiliários de emissão da Companhia. Trata-se de condição regulatória objetiva, que sujeita o emissor ao regime jurídico específico previsto na RCVM 232.

2. Enquadramento da Companhia e Elegibilidade à Classificação como CMP

A Sondotécnica é atualmente emissora registrada na Categoria A e preenche os requisitos objetivos estabelecidos na RCVM 232 para sua classificação como CMP.

Nesse sentido, na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 30 de abril de 2026, serão submetidas à aprovação as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais evidenciam receita bruta anual consolidada inferior ao limite legal de R\$ 500.000.000,00, confirmando o enquadramento da Companhia como elegível à classificação como CMP.

Nos termos do art. 11 da RCVM 232, emissores já registrados perante a CVM que pretendam passar à condição de CMP devem obter anuência prévia dos titulares de valores mobiliários em circulação. No caso de emissores registrados na Categoria A, como a Companhia, essa anuência deve ser concedida por deliberação favorável da maioria presente em assembleia especial de titulares de ações em circulação.

Na presente data, a Companhia não possui valores mobiliários representativos de dívida em circulação, motivo pelo qual não se aplica a exigência de anuência adicional prevista no § 3º do art. 11 da RCVM 232.

3. Dispensas de Obrigações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Classificadas como CMP

A classificação da Companhia como CMP sujeitará a Sondotécnica ao regime regulatório previsto na RCVM 232, que contempla dispensas específicas de obrigações regulatórias, em linha com o princípio da proporcionalidade.

De forma geral, a regulamentação estabelece:

- dispensas que decorrem automaticamente da condição de CMP, independentemente de manifestação adicional do emissor; e
- dispensas cuja aplicação depende de manifestação expressa do emissor, mediante apresentação de relação específica de dispensas de obrigações regulatórias, nos termos e prazos previstos na RCVM 232.

A eventual fruição dessas dispensas deverá observar, conforme aplicável, o estatuto social da Companhia, os documentos que regem suas emissões de valores mobiliários, as regras de listagem da B3 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

A relação de dispensas de obrigações regulatórias, quando exigida, será apresentada pela Companhia após a obtenção da anuência ora proposta, nos termos do art. 16 da RCVM 232, não constituindo objeto de deliberação da Assembleia.

4. Proposta da Administração

Diante do exposto, a Administração da Companhia recomenda aos Senhores Titulares de Ações em Circulação a aprovação da concessão de anuência para que a Sondotécnica seja classificada como Companhia de Menor Porte (CMP), nos termos do artigo 11, caput e § 1º, inciso II, da RCVM 232, com a consequente integração da Companhia ao regime de Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens – FÁCIL, ficando desde já autorizada a administração da Companhia a adotar todas as providências necessárias à implementação da referida classificação perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e, conforme aplicável, perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como a praticar todos os atos, firmar documentos, declarações e requerimentos necessários ou convenientes para dar pleno cumprimento à deliberação aprovada.

A Administração entende que a classificação como Companhia de Menor Porte é compatível com o atual porte econômico e estágio de desenvolvimento da Companhia, cabendo aos Senhores Titulares de Ações em Circulação avaliar a conveniência da concessão da anuência nos termos da regulamentação aplicável.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Atenciosamente,

SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A
Fabio Bergman
Diretor Presidente e de Relações com Investidores